

A PROBLEMÁTICA DO CONFLITO MÓVEL NO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO.*Felipe Rocha dos Santos, Claudia Lima Marques (orient.) (UFRGS).*

Os casos de Direito Internacional Privado caracterizam-se pela diversidade de sistemas jurídicos envolvidos não apenas no espaço, mas também no tempo. Desse modo, sua solução necessariamente é afetada pelas mudanças que se podem produzir no desenvolver da situação jurídica, seja no que concerne as regras de direito compreendidas, seja no que toca as circunstâncias de fato que elas regem. Nesse contexto, surge a questão do chamado “conflito móvel”: trata-se da hipótese de o elemento de conexão de uma norma de Direito Internacional Privado sofrer um deslocamento ou uma modificação ao longo do tempo. Assim que, na situação concreta que se analisa, embora não se interfira no direito objetivo, há uma alteração fática material (como a transferência de domicílio ou residência, ou o transporte da coisa para um país diferente) ou imaterial (por exemplo, mudança de nacionalidade do interessado) no elemento de conexão. O resultado é que uma mesma relação privada internacional pode se encontrar conectada a dois ordenamentos jurídicos diferentes no tempo. Diante disso, a questão que se põe é saber conforme qual sistema jurídico, o antigo ou o novo, deve o juiz resolver o conflito de leis no espaço. A doutrina divide-se ao tentar responder a tal impasse, recorrendo tradicional e preponderantemente a princípios gerais do direito para sustentar teorias opostas (a “*teoria dos direitos adquiridos*” e a “*teoria do direito transitório*”) e, recentemente, sugerindo uma análise contextual e valorativa da norma de Direito Internacional Privado, avaliando seus propósitos e os princípios que a sustentam. A análise de tal problemática é o objetivo da presente pesquisa, em que se adota metodologia qualitativa e comparatista – exame de doutrina, legislação e precedentes jurisprudenciais relevantes.